



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------|
| Identificação da Norma | | |
| ATO DA MESA N° 98/2016 | | |
| Ementa | | |
| ESTABELECE A JORNADA DE TRABALHO E CRIA O BANCO DE HORAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. | | |
| Data da Norma | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
| 11/03/2016 | | |
| Histórico de Alterações | | |
| Data da Norma | Norma Relacionada | Efeito da Norma Relacionada |
| 11/12/2017 | Ato da Mesa n° 110/2017 | Alterada por |
| 20/05/2019 | Ato da Mesa n° 122/2019 | Alterada por |
| 01/02/2021 | Ato da Mesa n° 156/2021 | Alterada por |



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

ATO DA MESA Nº 98, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

“ESTABELECE A JORNADA DE TRABALHO E CRIA O BANCO DE HORAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA”.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, com fulcro no artigo 23 do Regimento Interno e na Lei Municipal nº 3.932, de 25 de junho de 2014, expede e promulga o seguinte ATO DA MESA:

- Art. 1º** Este Ato da Mesa estabelece a jornada de trabalho e cria o banco de horas dos Servidores Públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, de acordo com o que rege os artigos 23 e 24 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3.932, de 25 de junho de 2014.
- Art. 2º** A jornada de trabalho dos empregados públicos do legislativo é de quarenta (40) horas semanais, ressalvadas as hipóteses previstas neste Ato da Mesa.
- § 1º Para os empregados públicos do legislativo com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a jornada diária será de 8 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, com horário de intervalo e alimentação, controlado por relógio de ponto e de acordo com escalonamento a ser sistematizado pela administração através de quadro de horário de trabalho a ser elaborado conforme as necessidades do serviço.
- § 2º A jornada de trabalho do empregado ocupante do emprego público de procurador jurídico será de 20 (vinte) horas semanais ou 4 (quatro) horas diárias de segunda a sexta-feira. A jornada de trabalho será controlada por relógio de ponto; e, quando fizer trabalhos externos, sem a possibilidade de uso do registro de ponto, deverão ser registrados em livro próprio, indicando-se a data e os horários de início e fim, com o controle a ser exercido pelo seu superior hierárquico.
- Art. 3º** A jornada de trabalho dos funcionários públicos do legislativo é de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as hipóteses previstas neste Ato da Mesa.
- § 1º Para os funcionários públicos com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a jornada diária será de 8 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, com horário de intervalo e alimentação, controlado por relógio de ponto e de acordo com escalonamento a ser sistematizado pela administração





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

através de quadro de horário de trabalho a ser elaborado conforme as necessidades do serviço.

§ 2º A jornada de trabalho dos funcionários ocupantes dos cargos públicos de Diretor Jurídico, Assessor da Presidência e Assessor de Imprensa é de 20 (vinte) horas semanais ou 4 (quatro) horas diárias de segunda a sexta-feira. A jornada de trabalho será controlada por relógio de ponto; e, quando fizer trabalhos externos, sem a possibilidade de uso do registro de ponto, deverão ser registrados em livro próprio, indicando-se a data e os horários de início e fim, com o controle a ser exercido pelo seu superior hierárquico.

Art. 4º Os servidores públicos do legislativo terão as horas excedentes à jornada de trabalho compensadas nos seguintes termos:

- I. Para os empregados públicos, serão pagas como horas extras;
- II. Para os funcionários públicos, serão armazenadas em banco de horas.

§ 1º O banco de horas será criado e administrado pelo departamento pessoal, junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

§ 2º As horas armazenadas no banco de horas deverão ser compensadas dentro do respectivo exercício em que geradas, correspondente a 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, mediante solicitação prévia e autorização do respectivo superior hierárquico.

§ 3º As horas armazenadas no banco de horas terão limite de acúmulo de 16 (dezesesseis) horas, devendo o superior hierárquico notificar o servidor para que compense as horas excedentes ao limite. Caso o servidor não se manifeste dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, o superior hierárquico irá determinar os dias e horários de compensação, respeitando-se as necessidades do serviço, até que se regularize o limite estabelecido.

Art. 5º Este Ato da Mesa entra em vigor no dia 21 de março de 2016.

Art. 6º Revoga-se o Ato da Presidência n.º 05, de 27 de julho de 2009.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 11 de março de 2016.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

AM 98/2016
Fls. 4/4


GUMERCINDO JOSÉ R. BERNARDI
2º Secretário


ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 11 (onze) de março de dois mil e dezesseis (2016).


Shirley Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

